

Pruto 13 CH 17.10.79 Aprovado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Primeiro Ministro

PONTO 13

Projecto de Decreto-Lei que altera disposições da Lei Orgânica e Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

- 1. Objectivos: afastar-se do critério de promoção de Primei ro Secretário a Conselheiro e de Conselheiro a Ministro Ple nipotenciário de 2a. classe a antiguidade passando a considerar-se apenas o mérito analisado através de informações individuais apreciando o trabalho desenvolvido em determinados períodos;
 - estabelecer um requisito de tempo mínimo de permanência no quadro externo seis anos que corresponde a dois postos no estrangeiro, para a promoção a Conselheiro de Embaixada.
- 2. Revoga: Decreto-Lei nº 308/74, de 6/7: artºs 2º e 3º Decreto-Lei nº 649/18/11, de 18/11: artºs 2º e 4º.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Primeiro Ministro

PONTO 13

Muito para além das questões técnico-jurídicas suscitadas e que nem por isso são de grande alcance, o projecto em causa parece-me constituir uma tentativa de substancial redução dos poderes efectivos do Conselho do Ministério, em benefício, teo ricamente do Ministro, mas de facto do aparelho do Ministé - rio dos Negócios Estrangeiros. Trata-se de um contencioso que de há muito vem opondo a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a uma parte do Conselho do Ministério talvez até maioritária mas portadora dos propósitos renovadores que naquele Ministério surgiram após o 25 de Abril e que têm vindo a perder terreno.

Curiosamente, a parte do projecto que mais directamente invade a competência do Conselho do Ministério (as alterações propostas ao artigo 32º) é apresentada na nota preambular como puramente secundária e acidental e não figura (o artigo 32º) - na documentação anexa que contém os artigos a alterar.

A explicação dada - falta de vocação de um órgão colegial alar gado para medidas sigilosas como sindicâncias e inspecção -não parece decisiva. De facto, uma coisa é a competência do órgão colegial para tais medidas e outra é a escolha de uma forma pro-



Gabinete de Primeira Ministra

cessual compatível com sigilo. Isto é, ninguém propugnará, certamente que uma Inspecção de Serviços Externos seja levada a cabo colegialmente pelos 17 titulares do Conselho do Ministério.

Quanto às promoções, não disponho de informação suficiente para poder apreender o verdadeiro significado da proposta, mas não deixo de observar que o mesmo parece seguir, aí também a orientação de subalternizar o Conselho do Ministério.

Registe-se até, que num parecer em anexo, puramente técnicojurídico, a Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho, sus
citou e bem, a objecção da redundância de se prever a necessidade de justificação dos actos do Ministério dos Negócios EsFundação Culdar o Futuro
trangeiros.

Talvez se o parecer, não tivesse de ser puramente técnico-jurídico a Auditoria Jurídica pudesse ter ido mais longe e talvez tivesse alerado para que aquele redundância formal desempenhava ali um papel político: "anestesiar"o Conselho do Ministério para a"extracção" de uma sua atribuição.

Não disponho de elementos bastantes e seguros que me permitam ir mais longe. Quiz contudo adiantar, ainda que sob reserva, o que fica exposto, para sublinhar que talvez não se trate de um diploma tão rotineiro como pode parecer.

Regina Carvalho dos Santos